



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001068193 DE 1993

7-3370

NATUREZA : PL

01-0681/93-0 DE 16/09/93

PROMOVENTE : VEREADOR

JOSE VIVIANI FERPAZ

ELEMENTA :

OBRIÇA O EXECUTIVO A FISCALIZAR A PROLIFERAÇÃO DE FOMROS NO MUNI
CIPIO DE SÃO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

OBSERVAÇÃO :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 11:01:15

00000011439-13



15 01 97

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	1	de proc.
n.º	681	de 1993
Condição		

01 - PL
01-0681/93-0

LIDO HOJE	16 SET 1993
AS COMISSÕES DE:	
CONSTITUIÇÃO E LEGISLAÇÃO	
POLÍTICA URBANA, METR. MAMB	
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
SAÚDE, PROTEÇÃO E SUSTENTABILIDADE	
FINANÇAS E ORÇAMENTO	
PRESIDENTE	

PROJETO DE LEI Nº

Obriga o Executivo a fiscalizar a proliferação de pombos no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo através do Departamento Municipal de Controle de Zoonoses, obrigado a fiscalizar a proliferação de pombos neste Município.

Art. 2º - Ocorrendo a concentração excessiva de pombos, cuja aglomeração venha ocasionar a disseminação de doenças na população ou danos ao seu patrimônio, deverá o Departamento Municipal de Controle de Zoonoses:

I - Detectar e suprimir o foco de alimentação efetuado por particulares, para obrigar a migração dos pombos.

II - Na impossibilidade dessa supressão, proceder a captura, removendo-os para locais mais apropriados como jardins, parques ou praças, onde permanecerão mais isolados do contato direto com a população.

Art. 3º - Os responsáveis pelos focos de alimentação dos pombos, deverão ser conscientizados sobre os prejuízos que este tipo de columbídeo traz ao ser humano, e intimados no prazo de 15 (quinze) dias a cessarem este fornecimento.

Art. 4º - Os infratores deverão ser multados em 2 (duas) U.F.M., em dobro no caso de reincidência.

Art. 5º - Esta lei não se aplica aos criatórios de pombos-correio e pombos ornamentais, mantidos em cativeiro.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1993.

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ
Vice Líder do Governo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	2	de prov.
no	685	de 1993
Condado		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O pombo é uma ave errante, que vive muito bem nas cidades, multiplicando-se rapidamente, pela ausência de inimigos naturais, e por serem alimentados pelo homem.

Na cidade de São Paulo, a quantidade de pombos vem aumentando vertiginosamente, em função da simpatia que desfrutam em nossa população, que lhes fornecem farta alimentação.

A maioria desses beneméritos cidadãos, desconhecem o reverso da medalha, ou seja, os malefícios provocados por essas aves ao ser humano.

Abrigando-se em locais elevados como telhados, beiras de janelas, etc., além de provocarem muita sujeira, suas fezes descolorem pedras; corroem superfícies de metal; causam apodrecimento da madeira e danificam superfícies pintadas; suas penas entopem calhas, sendo os responsáveis pela remoção de telhas, ocasionando goteiras.

Os pombos são transmissores de doenças:

- suas fezes secas podem causar doenças pulmonares, algumas fatais.

- carregam nas penas piolhos, que podem atacar o homem.

- Histoplasmose: doença respiratória causada por fungos.

- Meningite criptocócica (às vezes fatal).

- Salmoneioses: problemas intestinais provocados pela contaminação de alimentos por pombos.

- Encefalite.

Como pode-se observar, e a maioria da população desconhece, os prejuízos e riscos são bem maiores, do que os benefícios que os pombos possam trazer à nossa população.

Este projeto não cogita a extinção desses columbídeos, pois poderia haver um desequilíbrio do ecossistema, mas deseja o seu controle, através de uma fiscalização eficiente, remanejando-os para locais mais amplos e adequados, menos próximos do contato direto com a nossa comunidade, reduzindo-se os riscos de transmissão de moléstias, bem como a ocorrência de danos ao patrimônio dos contribuintes desta cidade.

Pretende também, conscientizar aqueles que alimentam os pombos nas vias e logradouros públicos, e que julgam estar exercendo um ato de benemerência, quando na verdade estão contribuindo para a disseminação de moléstias e outros prejuízos aos seus circunstantes.

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....3.....

do processo nº.....681/93.....de 19.....20.....09.....93.....(a).....Concidea

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto, nada consta.
em 20.09.93

MARIA CANDIDA MOURA FORTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

21 / 9 / 93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tech. Leg. Chf. - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 01/9 às 15 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar

em 21 de

Setembro

de 19. 93

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 4

Em 4/10/93

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	4	do proc.
N.º	681	de 1993
O funcionário	[assinatura]	

PARECER
1489/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 681/93.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Viviani Ferraz, visa obrigar o Executivo a fiscalizar a proliferação de pombos no Município de São Paulo, através do Departamento Municipal do Controle de Zoonoses.

A propositura não pode prosperar pois, ao atribuir função a um órgão da Prefeitura Municipal, invade iniciativa privativa do Prefeito, de propor à Câmara Municipal projetos de lei sobre as atribuições das Secretarias Municipais, prevista no art. 69 da Lei orgânica do Município.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,
04/10/93

MEPC

[Assinaturas e rubricas]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 7 out / 1993
 página 33 coluna 4
 conferido: *el*

À A.T.M.

Em, 8 / 10 / 93

ENILZA ANDRÉ

ENILZA ANDRÉ
 Secretária

Tratando-se de matéria de competência da Prefeitura Municipal, a Secretaria de Administração, após analisar o processo, concluiu que a mesma não possui caráter de urgência e, portanto, não necessita de providências imediatas. Assim, o processo será encaminhado para o setor competente para o devido processamento.

A proposta não possui caráter de urgência e, portanto, não necessita de providências imediatas. Assim, o processo será encaminhado para o setor competente para o devido processamento.

A proposta não possui caráter de urgência e, portanto, não necessita de providências imediatas. Assim, o processo será encaminhado para o setor competente para o devido processamento.

A proposta não possui caráter de urgência e, portanto, não necessita de providências imediatas. Assim, o processo será encaminhado para o setor competente para o devido processamento.

A proposta não possui caráter de urgência e, portanto, não necessita de providências imediatas. Assim, o processo será encaminhado para o setor competente para o devido processamento.

A proposta não possui caráter de urgência e, portanto, não necessita de providências imediatas. Assim, o processo será encaminhado para o setor competente para o devido processamento.

Por este meio.

Em 08 de outubro de 1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 2 do proc.
n.º 081 de 19 93

São Paulo, 18 de Outubro de 19 93

MEMORANDO Nº 187193 - ATM

A nobre Ver. José Viviani

O P.º 681193, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

LIDO NA A: T. M:	
Em	<u>18/10</u> <u>1993</u>
A	<u>16,35</u> horas

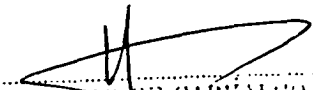
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
VEREADOR JOSÉ VIVIANI FERRAZ

Viad. Jacareí, 100 - Sala 604

CEP 01380-900

São Paulo - SP

Atenciosamente


LUIZ ARENAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chafe-
A. T. M.



Câmara Municipal de São Paulo

F. n.º 6 do proc.
n.º 681 de 1993
classificação

11 - RECURSO
11-0085/93-0

RECURSO AO PLENÁRIO - P.L. Nº 681/93

Inconformado com o Parecer de Ilegalidade elaborado pela Dou-
ta Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, venho do mesmo recor-
rer, consubstanciado nos seguintes termos:

Que a propositura em epígrafe obedece o disposto do inciso I
do artigo 13 da Lei Orgânica do Município, pois trata-se de assunto de
interesse local.

Que, conforme o preceituado no inciso XVI do mesmo artigo 13
da Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei em questão atribui ao
Departamento Municipal de Controle de Zoonoses, a fiscalização da pro-
liferação indiscriminada de pombos, nas vias e logradouros públicos des-
te município.

Taxar este Projeto de Lei como ilegal, seria ir frontalmente
contra o amparo oferecido pelos incisos I e XVI do artigo 13 já mencio-
nados, que facultam ao Vereador legislar sobre essa matéria, contra-
rindo a frágil fundamentação legal da Comissão de Constituição e Jus-
tiça, estribada no conteúdo do artigo 69 da L.O.M., pois o mesmo tipi-
fica 18 (dezoito) situações privativas do Prefeito, sem que nenhuma de-
las venha a obstar o prosseguimento desta propositura.

Pelo exposto, após a apreciação do Plenário, aguardo o provi-
mento deste recurso, sendo rejeitado o parecer da MD Comissão de Cons-
tituição e Justiça, para que o Projeto de Lei em epígrafe, prossiga em
seu trâmite normal, até seus ulteriores termos.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 1993.

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ
Vice Líder do Governo

RECEBIDO NA A: T. M:
Em 19/10 1993
às 15,00 horas

YHK/



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 7

do processo n.º 681 de 93 16.09.93 (a) *Arquivo*
NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES
Assist. Chefe Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

09/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto
A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>07</u> fls.
Arquivo em	<u>15/01/97</u>
O Func.º	<u><i>[Signature]</i></u>
LINA AMARAL MARIA GUMALSKAS Documentalista	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n.º
Em/...../.....
(a)